

Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

I. OBJETIVO

Específicas preocupações ocorrem quando a oferta de presentes, entretenimento, brindes ou hospitalidades possa estar relacionada de alguma forma com uma possível transação comercial ou aprovação de negócio. Mesmo que não haja qualquer intenção de corromper, ainda subsiste o risco que o beneficiário entenda a oferta de determinado presente ou hospitalidade como uma tentativa de obter vantagens indevidas.

É nesse sentido que, sem prejudicar o desejo de fomentar boas relações com os parceiros de negócios e outras pessoas interessas, se estabelecem as diretrizes que visam observar as melhores práticas relacionadas com brindes, hospitalidades e presentes.

A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade da Proef, SGPS, S.A, (Grupo Proef) (doravante “Política”) tem por objetivo orientar e auxiliar o Grupo Proef, no que diz respeito à oferta e/ou o recebimento de brindes e presentes, tendo como princípio orientador a proteção dos seus interesses e de todos os intervenientes no mercado, sob a responsabilidade do Compliance Officer, onde se insere esta Política.

II. EMPRESA

O Grupo Proef assume-se como uma organização de excelência e de confiança nos setores das telecomunicações e energia, com presença nacional e internacional, atuando sempre com um elevado sentimento de responsabilidade corporativa.

Nos mais de 35 anos de trabalho, o Grupo Proef sempre atuou segundo os mais elevados padrões de integridade, honestidade, transparência e coesão, de forma transversal, independentemente da geografia ou atividade exercida, contribuindo, ativamente, para o progresso contínuo dos setores de atividade e da comunidade onde o Grupo Proef se insere.

O Grupo Proef atua em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis aos vários setores de atuação, caracterizando-se pelo empenho na promoção, em qualquer momento e em qualquer situação, do desenvolvimento sustentável dos negócios, bem como no acompanhamento das boas práticas do mercado.

Acresce ainda que o Grupo Proef se rege por um conjunto de valores e princípios que a tornam um parceiro de confiança e que estão patentes no seu Código de Ética e Conduta Corporativa da Proef, disponível em: <https://proef.com/pt/etica-corporativa/>

III. ÂMBITO

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se, sem exceção, a todos os colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e terceiros que ajam em nome do Grupo Proef.

IV. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política abrange todas as atividades do Grupo Proef, desenvolvidas em Portugal e no exterior.

Na sua relação com clientes, fornecedores, parceiros de negócios, prestadores de serviços ou outros, o Grupo Proef desencoraja a oferta e/ou o recebimento de brindes e presentes por parte dos seus colaboradores visando obter uma vantagem imprópria, pessoal ou de negócios.

O Grupo Proef não aprova o comportamento daquele que por si, ou por intermédio de interposta pessoa, concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou qualquer outra, oferecida ou prometida, com a intenção de, em consequência dessa receção ou aceitação, ser executada pela empresa, de forma imprópria, uma função ou atividade relevante;

A oferta de brindes, presentes e hospitalidades deve sempre ser pautada pelo princípio da boa-fé, respeitando tanto as condutas socialmente adequadas, como os usos e

costumes nacionais e internacionais do setor, sem o objetivo de se obter uma vantagem indevida, ser entregues de maneira aberta e transparente, devendo ser evitada a sua entrega ou recebimento de ou para pessoas consideradas próximas e devem ser registradas, nos termos da presente Política.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todos aqueles que preenchem o âmbito da presente Política devem atuar com estrita observância às leis aplicáveis e aos princípios do Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef.
- Exceções a esta Política ou situações de não conformidade deverão ser reportadas diretamente à Administração e ao Compliance Officer.
- As alterações à presente política podem ser suscitadas pela Administração, depois de ouvido, sem formalismos acrescidos, Compliance Officer.
- A presente Política deve ser sempre considerada em conjunto com o Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef, em especial no que a título de Brindes, Presentes e Hospitalidades aquele diga respeito.

VI. DEFINIÇÕES

Visando clarificar a presente política, impera a concretização de alguns conceitos, listados abaixo, sem prejuízo de outros relevantes não elencados:

- **Colaborador:** todos os empregados, funcionários, administradores, membros de todos os órgãos constantes da estrutura organizacional da empresa, diretores, gestores, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem com o Grupo Proef na sua atividade corrente;
- **Cliente:** a pessoa singular ou coletiva que compra um produto, utiliza determinado serviço ou consome um produto ou serviço;

- **Parceiro de negócios:** pessoa singular ou coletiva que estabeleça uma alianças estratégicas e que partilham objetivos comuns com a empresa, envolvidas num acordo dinâmico para o negócio;
- **Política:** conjunto de regras e procedimentos da empresa sobre determinada matéria com o intuito de orientar a conduta de todos os colaboradores;
- **Prestador de serviços:** pessoa singular ou coletiva que presta um serviço à empresa;
- **Terceiros:** todos os que detenham relacionamento com a empresa (social, comercial, empresarial ou outro) e que não preencham nenhuma das definições suprarreferidas.
- **Brindes:** itens sem valor comercial ou com valor de mercado baixo, distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e não se destine a ser oferecida exclusivamente a uma pessoa e que contenha o logótipo do Grupo Proef.
- **Hospitalidade:** compreende deslocações aéreas, marítimos e/ou terrestres, hospedagens, alimentação e outros relacionados ou não com a atividade de negócio.
A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou de lazer é considerado presente.
- **Presentes:** objetos ou serviços de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.

VII. DIRETRIZES

- A oferta de Brindes, Presentes e Hospitalidades não deve ocorrer de forma habitual para a mesma pessoa. No caso de tal se verificar, deve ser comunicada tal ocorrência ao Compliance Officer.
- O Grupo Proef não estabelece um limite máximo a despender com Presentes, brindes e outros que podem ser oferecidos ou aceites, bem como, com hospitalidades. Contudo, deverá ser seguido como princípio orientador o respeito pelos limites impostos legalmente, pelas convenções sociais aplicáveis ao setor

e mercado onde a Proef se insere, mas nunca ultrapassando institucional o valor de 150€.

- Não obstante, as ofertas e hospitalidades devem respeitar o princípio da boa-fé e terem um montante razoável, legítimo e proporcional, de forma transparente e não inconsistente com as normas e ou regulamentos em vigor no Grupo Proef. Sempre que surjam dúvidas sobre a adequabilidade da oferta, deverá ser consultado o Compliance Officer.
- Os colaboradores e membros dos órgãos sociais do Grupo Proef podem aceitar a oferta e/ou o pagamento de refeições, viagens, alojamento, conferências ou outros eventos, por parte de clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou prestadores de terceiros, desde que, entre outros, a oferta:
 - Seja atribuída por força do exercício das respetivas funções no Grupo Proef;
 - Apresente um valor razoável e adequado ao contexto e à posição de quem o recebe, nunca devendo exceder os 150€;
 - Se insira e tenha um propósito estritamente comercial;
 - Seja efetuada no âmbito das funções de representação e no interesse do Grupo Proef;
 - Não tenha como beneficiário titular de cargos públicos ou de natureza similar;
 - Seja comunicada previamente ao Compliance Officer.
- Os colaboradores e membros dos órgãos sociais não podem solicitar ou aceitar, para benefício pessoal, bens, serviços, ofertas ou quaisquer vantagens, de natureza patrimonial ou não patrimonial, relação comercial estabelecida e que não respeite tanto as condutas socialmente adequadas, como os usos e costumes nacionais e internacionais do setor.
- Tratando-se de brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento que não pode ser aceite, o colaborador deve recusá-lo e proceder à sua devolução através da minuta constante do Anexo I.
- O colaborador deve registar a tentativa e a oferta de terceiro através do preenchimento do Formulário de Registo de Presentes e Hospitalidades

Recebidos, constante do Anexo II, o qual deve ser entregue ao Compliance Officer para efeitos de conservação.

- A oferta de bens, serviços ou outras vantagens a entidades externas por parte de um colaborador do Grupo Proef só é admissível se for efetuada em nome deste, esteja relacionada com a relação comercial e com a atividade exercida, e se insira nos usos e práticas habituais do setor.
- Em qualquer caso, é proibida a oferta ou recebimento de dinheiro, cheques ou outros bens proibidos por lei ou regulação específica.
- O colaborador deve registar a oferta, através do preenchimento do Formulário de Registo de Ofertas, constante do Anexo III, o qual deve ser remetido ao Responsável pelo Cumprimento Normativo para conservação.

VIII. RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO

a. Colaboradores

- Todos os colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e terceiros são responsáveis pelo cumprimento da presente Política.
- Quem não cumprir o ponto anterior será responsabilizado disciplinarmente, para além das possíveis consequências penais e civis.
- Contudo, em caso algum, haverá retaliação por parte da empresa.

b. Cientes, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros:

- No caso de existir incumprimento por parte do Cliente, prestador de serviços, parceiro de negócios ou terceiros, a Proef analisará a ocorrência, podendo, atendendo ao circunstancialismo do caso concreto, como medida reparadora impor a cessação da respetiva relação contratual existente.
- Sempre que possível, todos os brindes, presentes e hospitalidades que não cumprirem a presente política deverão ser devolvidos. Não sendo possível deverão ser objeto de registo junto do Compliance Officer e reverterem a favor, quando adequado, de pessoas ou instituições no âmbito da Política de Responsabilidade Social do Grupo Proef.

IX. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Compete ao Compliance Officer divulgar a presente política no site do Grupo PROEF e na intranet;
- Sempre que existir alguma alteração à presente política, o Compliance Officer deverá informar todos os colaboradores, clientes, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, atualizando todos os canais onde tenha divulgado a presente Política;

X. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta Corporativa do Grupo Proef.

XI. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A Política de Presentes e Hospitalidades do Grupo Proef é aprovada no dia 01/01/2023.

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO I - Minuta de Recusa de Presente, Entretenimento ou Hospitalidade

Caro/a [•], bom dia/boa tarde,

Agradecemos e registamos a vossa simpatia referente à oferta do/a [descrever sumariamente].

Contudo, face à Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades instituída no Grupo Proef, teremos de proceder à sua devolução.

Agradecemos, por este motivo, que nenhum outro presente / entretenimento / hospitalidade seja endereçado aos colaboradores do Grupo Proef.

Grato/a pela compreensão.

Cumprimentos,

Assinatura

ANEXO II - Formulário de Registo de Presentes ou Hospitalidades recebidos

Nome do Colaborador:			
N.º Mecanográfico do Colaborador:			
Nome do Oferente:			
Oferta:	<input type="checkbox"/> Brinde	<input type="checkbox"/> Entretenimento	
	<input type="checkbox"/> Presente	<input type="checkbox"/> Hospitalidade	
Descrição:	<hr/> <hr/> <hr/>		
O colaborador assegura que a oferta não foi oferecida em troca de benefícios ou vantagens ilícitas?			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor da Oferta:	€		
Data do Recebimento da Oferta:			
A oferta foi devolvida/recusada através da minuta constante do Anexo I à Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do Grupo Proef?			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Data de Devolução/Recusa da Oferta:			
Assinatura do Colaborador:			
Assinatura do Compliance Officer:			

ANEXO III - Formulário de Registo de Ofertas

Nome do Colaborador:	
N.º Mecanográfico do Colaborador:	
Nome do Recipiente:	
Oferta:	<input type="checkbox"/> Brinde <input type="checkbox"/> Entretenimento <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Hospitalidade
Descrição:	<hr/> <hr/>
O colaborador assegura que a oferta não foi oferecida em troca de benefícios ou vantagens ilícitas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor da Oferta:	€
Data da Oferta:	
Assinatura do Colaborador:	
Assinatura do Compliance Officer:	